



Prefeitura Municipal de Iúna

LEI MUNICIPAL N.º 2409/2012

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de Iúna será regido por esta Lei, bem como pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República e 29, 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo, em atos próprios, regulamentarão esta Lei a fim de implementar seus respectivos Sistemas de Controle Interno.

Título II Das Conceituações

Art. 2º O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercido intrinsecamente no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluída a Administração Direta e Indireta, que compreende, em especial:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;



Prefeitura Municipal de Iúna

V – o controle exercido pela Controladoria-Geral do Município destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. No Poder Legislativo, as atribuições previstas no inciso V do caput serão exercidas pela Controladoria-Geral da Câmara.

Art. 4º Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno os órgãos da estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as respectivas unidades centrais de controle, no exercício das atividades de controle inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Da Controladoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral da Câmara

Art. 5º No âmbito do Poder Executivo, o Sistema de Controle Interno será coordenado pela Controladoria-Geral do Município, a ser criada em nível de Secretaria Municipal. No Poder Legislativo, essa atribuição caberá à Controladoria-Geral da Câmara.

Art. 6º Sem prejuízo do art. 74 da Constituição da República e do art. 76 da Constituição Estadual, são atribuições da Controladoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral da Câmara, naquilo que disser respeito aos respectivos Poderes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, incluída a Administração Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação de recursos; salvo, nestes dois últimos casos, se o Controlador-Geral já se pronunciou contrariamente ao ato praticado pela Administração Municipal, ou, mesmo se não tiver manifestado, não concordar com eventuais argumentos de defesa.

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;



Prefeitura Municipal de Iúna

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV – manifestar-se, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos, convênios e outros instrumentos congêneros;



Prefeitura Municipal de Iúna

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal e encaminhá-los ao Tribunal de Contas, bem como, verificar as aposentadorias, reformas, revisões de proventos e pensões pagos diretamente pelo Município;

XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, e pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 7º Às diversas unidades componentes da estrutura administrativa do Executivo e do Legislativo, referidas no art. 4.º desta Lei, são atribuídas as seguintes tarefas, pertinentes ao controle interno:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;



Prefeitura Municipal de Iúna

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, de que participem a Prefeitura Municipal, abrangida a Administrações Direta e Indireta, ou a Câmara Municipal.

V – comunicar ao respectivo órgão central de controle interno acerca de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Município

Art. 8º As atribuições e responsabilidades inerentes à Controladoria-Geral do Município caberão exclusivamente ao titular da função de Controlador-Geral do Município, a ser conferida a servidor público municipal titular de cargo efetivo ou estável do Poder Executivo, que tenha formação em nível superior e demonstre conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

§ 1º O servidor que assumir a função de Controlador-Geral do Município deixará de exercer as atribuições de seu cargo efetivo e se dedicará exclusivamente às atribuições da mencionada função.

§ 2º O Controlador-Geral do Município receberá, pelo exercício da mencionada função de confiança, gratificação no valor equivalente a uma vez e meia ao valor do Nível X, Padrão A, previsto no Anexo IV da Lei Municipal 2130/2008, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao cargo de provimento efetivo ocupado.

Art. 9º O Controlador-Geral do Município será assessorado por equipe técnica, composta por quatro servidores públicos municipais efetivos do Poder Executivo, os quais exercerão o encargo sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus cargos, com a seguinte distribuição:

I – um com formação superior em Contabilidade;

II – um com formação superior em Direito;



Prefeitura Municipal de Iúna

III – dois com formação superior ou técnica nas áreas mencionadas nos incisos I e II deste artigo ou em outras áreas que se relacionam com as atividades exercidas pelo Controle Interno.

§ 1º Os membros da equipe técnica serão remunerados pelo exercício do encargo através de adicional no valor equivalente ao Nível VIII, Padrão A, previsto no Anexo IV da Lei Municipal 2130/2008, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao cargo de provimento efetivo ocupado.

§ 2º A Equipe Técnica após nomeada, permanecerá por 03 (três) anos, podendo qualquer de seus membros permanecer por mais 03 (três) anos.

§ 3º A Equipe Técnica só será alterada em caso de pedido de exoneração da função de confiança pelo servidor ou vacância.

Art. 10 Suprimido.

Art. 11 Suprimido.

Título VI Das Vedações

Art. 12 É vedada a indicação e nomeação para o exercício de encargo, função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 13 Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores que atuam no Órgão Central do Controle Interno:

I – exercer atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Título VII



Prefeitura Municipal de Iúna

Das Garantias

Art. 14 Constituem garantias do Controlador-Geral do Município, do Controlador-Geral da Câmara e dos ocupantes das respectivas equipes técnicas:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria-Geral do Município ou da Controladoria-Geral da Câmara, no desempenho de suas respectivas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral da Câmara dispensarão tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes.

§ 3º Os servidores que atuam junto aos órgãos centrais de controle interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 4º O Controlador-Geral do Município nomeado na forma do Título V desta Lei e os membros das respectivas equipes técnicas permanecerão no exercício de suas atribuições até que o disposto no art. 18 desta Lei seja implementado, salvo em caso de vacância do cargo de provimento efetivo ocupado ou em caso de pedido de exoneração da função de confiança pelo servidor.

Título VIII Das Disposições Gerais

Art. 15 É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de competência exclusiva dos Poderes Executivo e Legislativo, dentro de suas respectivas esferas administrativas.

Art. 16 O Sistema de Controle Interno não poderá ser inserido em unidade já existente na estrutura do Poder que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de controle interno.



Prefeitura Municipal de Iúna

Art. 17 As despesas da Controladoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral da Câmara correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município, para o que se destinarão recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 18 Em até um ano após a publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará concurso público para a seleção de quadro de pessoal com dedicação exclusiva para o exercício das atribuições da Controladoria-Geral do Município.

Art. 19 O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal implantarão os respectivos Sistemas de Controle Interno nos dois meses seguintes à publicação desta Lei.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE, 05/03/2012.

JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iúna